



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

## EDITAL

PROC. LICITATÓRIO MJS/ RN Nº 1.105.040/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Em 30 de novembro de 2018.

### 1. PREÂMBULO

1.1 - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN, instituída através da Portaria nº 088, de 10 de ABRIL de 2018, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Amazan Silva, torna público que realizará no dia 17 de Julho de 2018, às 10h00min, na sala de licitações, no endereço supracitado, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 1.105.040/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018**, do tipo menor preço global em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações descritas nos anexos sob a forma de execução indireta. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, Art. 48, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste Edital, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de cerca do lixão do Município de Jardim do Seridó/RN, conforme Termo de Referência – Anexo I deste edital, que deverá ser rigorosamente obedecido.

***Observação:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

1.2 – O Edital e as peças integrantes poderão ser examinados no endereço e horário discriminados no item 1.3 no período de **03 de dezembro a 19 de dezembro de 2018** e adquiridos na sede da Prefeitura, e/ou através de solicitação no e-mail da [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com).

1.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228 – Centro, CEP: 59.343-000, Jardim do Seridó/RN, das 07:00 às 13:00 horas, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (0xx84) 3472-3900.

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO ITEM A SER LICITADO;

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES (modelo);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (modelo);

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO – (minuta);

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO.

1.5 – O valor global da proposta para a prestação dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior ao orçamento básico total, visto na planilha ANEXO II, que é de R\$ 43.585,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

1.6 Do local e prazo para entrega dos documentos de “Habilitação” e “Proposta de Preços”:

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”:**

LOCAL: Sala de Licitações – Centro Administrativo Municipal, Rua Otávio Lamartine, nº 423 - Centro

DATA: 19 de dezembro de 2019.

HORA: 10h:00min.

### 2. DO OBJETO



2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para construção de cerca do lixão do Município de Jardim do Seridó/RN, mediante o regime empreitada por *preço global*, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I e outras peças anexas e demais condições estabelecidas neste Edital.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas para a execução desse empreendimento são provenientes de recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual vigente do município de Jardim do Seridó/RN, em especial aos créditos disponíveis na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente, na classificação abaixo:

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

14.14001.04.122.0013.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

#### **ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **FONTE:**

01000

### **4. DA NOTA DE EMPENHO**

4.1 – A Prefeitura de Jardim do Seridó/RN, no momento oportuno, providenciará a Nota(s) de Empenho conforme dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação.

### **5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato a ser firmado.

### **6. DO REPRESENTANTE LEGAL**

6.1 - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou CPF/MF) e instrumento de procuração, pública ou particular, com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente ao TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018– PROC. LICITATÓRIO MJS/RN Nº 1.105.040/2018, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN, e será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação;



6.1.1 – A procuração, pública ou particular, referida no subitem 6.1 poderá ser substituída pela CARTA DE CREDENCIAMENTO (ver modelo no ANEXO III) devidamente acompanhada da cópia do estatuto ou do contrato social conforme o caso para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la;

6.2 - Estando à empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverão o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega dos envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” que possui qualquer uma dessas duas condições (titular ou diretor), mediante apresentação de Contrato Social.

6.3 - O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não terá participação ativa, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento.

6.4 – Os representantes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, sendo que estas serão anexadas às atas das Sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

6.5 - A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer Instituição regularmente estabelecida no país, devidamente cadastrada no Município, e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, devendo o licitante:

I - Não ser pessoa jurídica, reunida em consórcio;

II – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições, formas ou termos estabelecidos neste Edital, notadamente quanto aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN.

III – Estar ciente de que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto à interpretação de termo ou termos deste Edital deverão ser solicitados, por escrito, até 48 horas antes do horário fixado para entrega e recebimento dos respectivos envelopes (documentação e propostas) à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Branco/RN, no horário de 08:00 às 12:00 h. Assim, qualquer recurso eventualmente interposto depois do referido prazo, fundamentando-se em dúvida ou difícil interpretação de dispositivo editalício não será levado em consideração, posto que a Comissão o interpretará como ato meramente protelatório.

VII – No entanto por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município Jardim do Seridó/RN.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados por intermédio do representante legal em envelopes distintos, opacos, lacrados e indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MJS/RN  
**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS**  
PROC.LICITATÓRIO MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/MJS/RN  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO/MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:

8.2 – A COMISSÃO, não se responsabilizará por envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

### 8.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.3.1 - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE ‘A’) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação aqui estabelecida e com vigência plena, devendo, ditos documentos, serem apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por algum membro da CPL/MJS/RN:

8.3.2 - A DOCUMENTAÇÃO exigida neste certame será:

#### 8.3.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.3.1.1 - REGISTRO COMERCIAL, em caso de empresa individual, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.3.3.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL em vigor da empresa, devidamente registrado e acompanhado de suas respectivas alterações (todos os aditivos), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de comprovação de eleição dos atuais administradores da empresa ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

8.3.3.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício;

8.3.3.1.4. – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), **junto a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, válido para o exercício 2018, em original ou em cópia autenticada, em validade no ato do certame.

8.3.3.1.4.1. – Caso a empresa licitante não seja cadastrada no Município de Jardim do Seridó, poderá fazê-lo **até o segundo dia útil anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e da proposta;**

#### 8.3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;



- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

#### 8.3.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b) Cópia do documento do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN.

8.3.3.3.1 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS – ver modelo no ANEXO V – informando que a empresa licitante recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

#### 8.3.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.4.1 - COMPROVANTE DO CAPITAL SOCIAL igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

8.3.3.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

Liquidez Corrente =  $AC/PC \geq 1,0$       onde, AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

Endividamento Total =  $ET/AT < 1,0$       onde, ET = Exigível Total  
AT = Ativo Total

8.3.3.4.3 - Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte**, amparada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

8.3.3.4.4 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo distribuidor cível da Comarca ou outro órgão equivalente, onde o licitante é domiciliado.

8.3.3.4.5 - Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

#### 8.3.3.5 - OUTROS DOCUMENTOS

8.3.3.5.1 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE SOBRE TRABALHO DE MENORES em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo ANEXO IV;

8.3.3.5.2 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, assinada por qualquer dos representantes da empresa.

8.3.3.5.3 - DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO



SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

8.3.3.6 - No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

8.3.3.7 - O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores.

8.3.3.8 - No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

8.3.3.9 - A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

8.3.3.10 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3.3.11 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.3.3.12 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

#### **8.4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B”**

8.4.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

**8.4.3 – A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.**

8.4.3.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

8.4.3.1.1 – O valor individual e o global, sendo este (global) em algarismos e por extenso;

8.4.3.1.2 – Prazo de Validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3.1.3 – *Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Processo Licitatório, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;*

8.3.1.4 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato.

8.5 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou ainda preços considerados inexequíveis.

8.6.1 – Para efeito de comprovação de exiguidade dos preços, será oportunizado ao licitante mediante diligência, que apresente documentos comprobatórios (planilhas de custos) demonstrem a viabilidade de sua oferta.

**8.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**



8.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento da fase de apuração das propostas.

8.8.1 - Obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas.

8.8.2 – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

8.9 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou falhas de multiplicação.

8.10 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente a reunião de abertura dos envelopes com poderes para este fim.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO E DO JULGAMENTO**

9.1 Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

9.1.1. Na presença das LICITANTES e demais pessoas que comparecerem à sessão, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que deverão ser devidamente rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos LICITANTES presentes;

9.1.2 - Da abertura do **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

9.1.2.1 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.2.2 - Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando novo horário ou até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.2.3 - Concluída a análise da Documentação, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificadas todas as partes interessadas;

9.1.2.4 - Proclamado o resultado da habilitação é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93;

9.1.2.4.1 - A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal;

9.1.2.5 - Após o término do período recursal de que trata o subitem 9.1.2.4, ou no caso de renúncia do direito recursal, será comunicado às licitantes habilitadas nova data e horário para a abertura das propostas e a devolução dos invólucros de propostas das licitantes inabilitadas;

9.1.2.6 - Na sessão de abertura dos envelopes contendo a “Documentação” poderão ser abertos, também, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, desde que não haja licitante inabilitada, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes e nenhum deles manifeste intenção de interpor recursos das decisões quanto à fase de habilitação dos documentos, nos termos do Art. 43, inc. III e Art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes. Após a devolução de todos os envelopes das licitantes inabilitadas, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará;

9.1.2.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



9.1.2.8 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.1.3 - Da abertura do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO**

9.1.3.1 – Vencida a fase da abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação, serão abertos os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇO, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes;

9.1.3.2 - Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das Propostas de Preços, marcando novo horário ou até mesmo, nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

9.1.3.3 – Para julgamento das Propostas devem ser observados os seguintes critérios:

I – Será considerada vencedora a proposta de preços que atender as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente e apresentar o **menor preço global** para execução dos serviços objeto desta licitação, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

II - Será desclassificada a proposta que:

II. a - Apresente valor global superior ao valor orçado e apresentado no item 1.5 deste Edital;

II. b - Apresente valor global ou unitário considerado inexequível, devendo estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

II. c - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

II. d - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

II. e - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

III - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, mediante ato público, sorteio nos termos do § 2º do Art. 45 da lei 8.666/93.

IV - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

V - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da segunda casa decimal após a vírgula, caso apresentados.

VII - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.4.2.2 deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

VIII - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. Podendo assim corrigir automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectado no julgamento das propostas, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total.

9.1.3.4 - Concluída a análise das Propostas de Preços, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado das propostas classificadas, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

9.1.3.5 - Proclamado o resultado pela COMISSÃO do julgamento das propostas é aberto o prazo para interposição de recurso por parte das licitantes conforme prevê o Art. 109 da Lei 8.666/93 e, decorrido o prazo recursal, ou no caso de renúncia do direito, proclamará a vencedora do certame;

9.1.3.5.1 - A COMISSÃO manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes desclassificadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal. Após a proclamação da LICITANTE vencedora e, decorrido o período recursal, a COMISSÃO devolverá as propostas das LICITANTES desclassificadas.





9.1.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, e todas as demais decorrentes deste procedimento devem ser lavradas Atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. As Atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

9.1.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

9.1.6 - No julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.1.7 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pelo Sr. Prefeito Municipal de Jardim do Seridó.

9.1.8 – A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MJS/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

## **10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, a qual deverá ser protocolada na sede do Município de Jardim do Seridó/RN até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo ao MJS/RN, julgar e responder em até três (03) dias, conforme previsto no § 1º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração do Município de Jardim do Seridó/RN, a licitante que não o fizer, protocolando o pedido na sede da prefeitura, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, contados regressivamente a partir do horário fixado no dia estabelecido para esse procedimento.

10.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 - A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

10.5 – Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido a Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, em duas vias, e constar o número do Edital, do PROCESSO licitatório e do respectivo Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇOS, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração e não reconhecimento do mesmo.

10.6 – Qualquer modificação no edital que insurja na formulação da proposta de preços exige divulgação pelos meios utilizados, inicialmente, devendo-se reabrir o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



11.1 - De acordo com o que estabelece o Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a conclusão do processo licitatório, o objeto deverá receber a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO em favor da vencedora pelo Sr. Prefeito Municipal.

## 12. DO CONTRATO

12.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária em **regime de empreitada por preço global** incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório bem como os direitos e obrigações das partes necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado com a devida justificativa, conforme prevê o inciso I do Art. 57 e os incisos I a IV do §1º do Art. 57, mediante Termos Aditivos.

12.3 – As quantidades informadas nas planilhas deste instrumento convocatório são estimadas, portanto, o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniências, obedecendo-se os limites estabelecidos no Art.65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alterações dos preços unitários ofertados;

12.4 – A empresa licitante vencedora será convocada pelo Município de Jardim do Seridó para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual;

12.5 - Caso a empresa licitante vencedora deste certame se recuse a assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo estabelecido, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a MJS/RN, independentemente das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64, § 2º, da mesma Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados obedecendo às regras pertinentes a estrita ordem de exigibilidade de pagamentos, conforme determinado no art. 5º da Lei 8.666/93, e a Resolução 032/2016 do TCE/RN.

13.2 O pagamento previsto no subitem 13.1, em cada uma de suas etapas, ficará submisso à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, fazendo menção a este TOMADA DE PREÇOS de nº 009/2018 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 703.823/2018, devidamente atestadas pelo fiscal/ gestor do contrato;

II - Certidões de regularidade de INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados;

III - Boletim de medição contendo os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal fiscal do contrato,

IV - Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

V - Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução destes serviços;

13.3 - Caso haja alguma irregularidade na apresentação dos documentos previstos no subitem 13.2, o pagamento só se dará quando da reapresentação destes, desde que devidamente regularizados.

13.4 – Os pagamentos serão realizados obedecendo às regras pertinentes a estrita ordem de exigibilidade de pagamentos, conforme determinado no art. 5º da Lei 8.666/93, e a Resolução 032/2016 do TCE/RN.



## **14. DOS RECURSOS**

14.1 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I, do Art. 109, do Diploma Legal que regula as licitações públicas;

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 - Os recursos feitos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

14.4 - Os recursos serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis ou, neste prazo, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão;

14.5 - Os recursos interpostos fora do prazo e/ou não apresentados na forma estabelecida no presente Edital, não serão levados em consideração.

## **15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, tudo de acordo com o previsto no Artigo 49 e seus parágrafos e no Artigo 59 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a MJS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela MJS/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MJS/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a MJS/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - A penalidade estabelecida no inciso IV do subitem 17.1 é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

16.3 - O valor da multa referida no inciso II do subitem 17.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Jardim do Seridó/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.



16.4 - A critério da Administração do Município de Jardim do Seridó/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1- Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV - A subcontratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de faltas;

VII - Falência ou insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.

X - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.

XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

18.2 - A simples irregularidade formal que evidencie lapso isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta, a critério da CPL, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa;

18.3 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informação, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

18.4 - Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 18.2 e 18.3;

18.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preços” das licitantes inabilitadas.

18.6 - Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

18.7 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.8 – À Comissão fica reservado o direito de entendendo necessário, suspender, por tempo determinado, os trabalhos para melhor análise da documentação e/ou propostas de preços pertinentes ao presente Edital.

18.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardim de Seridó/RN para solucionar quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a esta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

---

***Walquíria Santos Nóbrega***  
*Presidente da CPL/MJS/RN*



Processo MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa especializada para construção de cerca no lixão do Município de Jardim do Seridó/RN.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

2.1 – Justifica-se o presente processo, com o intuito de evitar que o lixo não se espalhe, bem como a demarcação da área para melhor controle, evitando que animais e pessoas entrem no local, e dessa forma, atender as exigências do tai – termo de ajuste institucional, firmado entre o município de Jardim do Seridó/RN e o Ministério Público do Rio Grande do Norte. portanto, a não formalização desse processo poderá ocasionar em riscos a população, considerando que a instalação dessa cerca, vem de encontro para proteger e estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas a garantir a organização e a saúde populacional, prevenindo de riscos de doenças que esses resíduos podem trazer se não tiver um lugar adequado para ser depositado..

**3 - PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

3.1 – 90 (noventa) dias.

**4 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA:**

4.1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

5.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

5.3. O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos serviços;

5.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam



providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

**5.6.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **6 – OUTRAS PRESCRIÇÕES:**

**6.1** – Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.

**6.2** - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

**6.3** – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

**6.4** – Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes nas tabelas relacionadas no final deste (Anexo II).

**6.5** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com mão de obra e quaisquer outras despesas geradas para a prestação dos serviços, ficando o Município isento de quaisquer despesas extra.

## **7 – DA ENTREGA:**

**7.1** – Os serviços deverão ser iniciados 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços, seguindo rigorosamente as quantidades e especificações solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de Empenho, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, através dos fiscais: José Ailson Dantas e Anne Michelle Franco Carvalho.

**8.2** - Caso os serviços prestados sejam rejeitados pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente processo licitatório, são obrigações da Contratada:

**9.1.1.** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

**9.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para prestação dos serviços.

**9.1.3** Assumir inteira responsabilidade administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**9.1.4.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela prefeitura para a execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

**10.2.** Disponibilizar apoio nas diligências de trabalho necessário ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

**10.3.** Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

#### **11. DAS PENALIDADES:**

**11.1** - A empresa que deixar de prestar os serviços em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

Jardim do Seridó/RN, 30 de novembro de 2018.

---

***José Ailson Dantas***

Secretário Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Mat.: 1619





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Processo MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

**ANEXO II – DESCRIÇÃO DO ITEM A SER LICITADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<b>GRUPO 1:</b> PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO; LOCAÇÃO CORRIDA DE PRAÇAS, ARRUAMENTOS E MUROS. R_05/2018; <b>GRUPO 2:</b> PORTÃO DE FERRO COM VARA ½”, COM REQUADRO; <b>GRUPO 3:</b> PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR-COMPRESSO); <b>GRUPO 4:</b> CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, 15X15 CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADO 0,5M, ESCORAS DE 10X10 CM NOS CANTOS, COM 9 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17.	SERV.	01

Jardim do Seridó/RN, 30 de novembro de 2018.

---

**José Ailson Dantas**  
Secretário Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.  
Mat.: 1619



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Processo MJS/RN N° 1.105.040/2018  
**TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018**

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) .....,  
portador do Documento de Identidade n.º ....., para participar das reuniões relativas ao processo  
licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se  
em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos  
necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, .....de .....de 2018.

.....  
*Assinatura e identificação  
do representante*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Processo MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES (modelo)**

Eu,....., CPF....., representante legal da empresa....., no Processo nº XXX/2018, deste Município de Jardim do Seridó/RN, TOMADA DE PREÇOS nº xxx/2018, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, ..... de ..... de 2018.

.....  
Assinatura  
(Representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Processo MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS (modelo)**

Declaramos que a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sito a rua ....., na cidade de....., neste ato representada por ....., recebeu toda a documentação relativa a licitação TOMADA DE PREÇOS nº xxx/2018, portanto, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, atendendo, assim, às exigências deste processo licitatório.

*Local/data, ....., ..... de ..... de 2018.*

.....  
Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO “PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS”  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Processo MJS/RN Nº 1.105.040/2018  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**

**ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO – MINUTA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/RN** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – nº 228, Centro, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Contratação de empresa especializada para construção de cerca do lixão do Município de Jardim do Seridó/RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, seguindo rigorosamente as quantidades e especificações solicitadas, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**



5.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ xxxxx, a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**, sendo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
01	0006105	<b>GRUPO 1.:</b> PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO; LOCAÇÃO CORRIDA DE PRAÇAS, ARRUAMENTOS E MUROS. R_05/2018; <b>GRUPO 2.:</b> PORTÃO DE FERRO COM VARA ½”, COM REQUADRO; <b>GRUPO 3.:</b> PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSO UMA DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZAÇÃO DE REVOLVER (AR-COMPRESSO); <b>GRUPO 4.:</b> CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, 15X15 CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADO 0,5M, ESCORAS DE 10X10 CM NOS CANTOS, COM 9 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17.	01	SERV	R\$	R\$
<b>TOTAL: R\$</b>						

5.2 - O pagamento pelos **serviços prestados e faturados** será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MJS/ RN nº 703.823/2018, Tomada de Preço nº xxx/2018, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Administração, durante o alusivo período.**

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 08.086.662/0001- 38, Centro de Múltiplo Uso “prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho”, nº 228, Centro;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já realizados e faturados**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6- O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.**



5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a vigência deste contrato.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.
- 6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

14.14001.04.122.0013.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA.

#### **ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **FONTE:**

01000

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:



- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços **contratados**, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4- Exigir que **os serviços sejam prestados** de forma pontual e satisfatória;
- 8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
  - 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
  - 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
  - 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
  - 9.1.5- Prestar os serviços de acordo com as suas especificações.
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;**
- 9.4- A contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de documentos e/ou exames quando solicitados pela secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**





11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital da **Tomada de Preço nº xxx/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **serviços não prestados**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em xx de xxxxx de xxxx, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a sessenta (60) meses (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço executado no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - A decretação de falência;

15.1.9 - A dissolução da sociedade;

15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
CENTRO DE MÚLTIPLO USO "PREFEITO PEDRO IZIDRO DE MEDEIROS"  
Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84) 3472.3900 – Fax: (84) 3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Jardim do Seridó/RN, em xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN -**  
**PREFEITURA MUNICIPAL,**  
CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/000138  
José Amazan Silva  
CPF/MF sob o nº 357.721.584-49.  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.